



Autor: Dep. Benedicto Vaz

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 255 DE 31 DE OUTUBRO DE 1952.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar para utilidade pública, uma área de terras para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d do artigo 114 da Constituição do Estado:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, para utilidade pública, para os fins indicados na letra b, parágrafo 1º do artigo 116 da Constituição do Estado, uma área de terras de 4.000 hectares com os seguintes limites: ao norte o Ribeirãozinho, afluente do rio Poguba Xoreu, ao sul o correjo Quebra Dente e o Rio Prata, a leste o rio Poguba Xoreu, e ao oeste terras devolutas situadas no município da Capital.

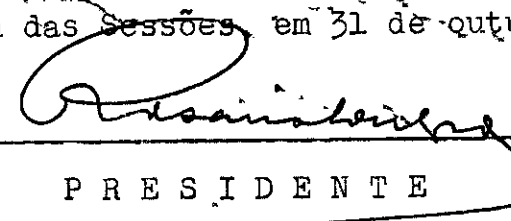
Artigo 2º - As terras desapropriadas serão vendidas, pelo preço oficial, aos posseiros que nelas tenham a sua morada ou cultivo de lavoura.

Artigo 3º - A Secretaria da Agricultura promoverá a desapropriação e venda aos posseiros das terras em questão, que serão divididas em lotes não superiores a 100 hectares.

Artigo 4º - Será consignada na Lei de Meios, para o exercício de 1953, uma verba de Cr\$ 300.000,00, para o cumprimento da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 31 de outubro de 1952.


P R E S I D E N T E

AV/

Registrada às fls. 64 e v. do
livro competente. Em 31/11/52
Famos - Tesº